



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO

Decreto nº **047/2014**, de 29 de julho de 2014.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes políticos e públicos, com atuação no Poder executivo municipal, no período eleitoral de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de União – PI,

CONSIDERANDO a irrestrita observância aos Princípios constitucionais que norteiam a Administração pública;

CONSIDERANDO o disposto na legislação reguladora das eleições a ocorrer em outubro deste ano e, de modo especial, os prazos e as proibições previstos para gestores e agentes da Administração em diplomas legislativos federais e regulamentos expedidos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação dos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o município de União quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes,

DECRETA:

Art. 1º - Ressalvadas as situações legalmente admitidas, ficam os servidores efetivos, comissionados ou contratados, agentes políticos, tanto na Administração Direta, quanto na Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, bem como os agentes públicos que exerçam, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função

na Administração Direta ou Indireta do município de União, nos termos da Lei Federal nº 9.504, de 30/9/97, proibidos de:

I – praticar quaisquer atos que impliquem em cessão ou uso de bens móveis, imóveis e instalações pertencentes ao Município, bem como a cessão ou uso de materiais ou serviços de correspondências, por meios comuns, eletrônicos ou quaisquer outros, em benefício de candidato, partido político ou coligação, incluídas na vedação a utilização de quaisquer equipamentos ou meios eletrônicos/magnéticos de transmissão de mensagens e dados para quaisquer finalidade que não estejam diretamente vinculadas ao serviço público;

II – ceder servidor ou empregado político municipal, ou permitir a utilização de seus serviços, para qualquer tipo de atuação ou atividade, inclusive a distribuição de bandeiras, flâmulas, broches ou qualquer material de propaganda político-partidária, durante o horário de expediente, em escritórios ou comitês de campanha de candidato, partido político ou coligação;

III – fazer ou permitir o uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder público, em favor de candidato, partido político ou coligação;

IV – contratar, com recursos públicos, shows artísticos para apresentações em inaugurações de obras públicas;

V – fixar cartazes, faixas, adesivos ou qualquer tipo de propaganda eleitoral em imóveis, veículos, móveis ou quaisquer bens públicos municipais;

VI – fazer uso de camisetas, bonés ou adereços contendo propaganda eleitoral no âmbito das repartições públicas municipais, especialmente durante o horário normal de expediente e atendimento ao público;

VII – efetuar o transporte de pessoas, eleitores ou não, em veículos públicos municipais, para atender conveniências ou interesses de candidato, partido político ou coligação, ressalvado o transporte requisitado pela Justiça Eleitoral;

VIII – valer-se de sua autoridade funcional para coagir alguém a votar ou deixar de votar em determinados candidatos ou partidos políticos;

IX – realizar, nos prédios públicos municipais, reuniões de caráter político-partidário, salvo os casos legalmente autorizados;

X – usar ou permitir o uso de informações constantes de cadastros de programas sociais em benefício de candidato, partido ou coligação;

XI – permitir o comparecimento de candidatos em inaugurações de obras públicas municipais.

§ 1º As vedações previstas neste artigo são permanentes, exceto quanto às mencionadas nos incisos IV, VI e XI, que vigorarão no período de 5 de julho de 2014 até a realização do pleito, inclusive segundo turno, se houver.

§ 2º Os casos omissos e/ou as dúvidas porventura existentes deverão ser esclarecidos aos interessados pela Procuradoria-Geral do Município.



Art.2º - Ficam os Secretários Municipais e correspondentes obrigados a zelar pelo fiel cumprimento deste decreto e das demais normas legais aplicáveis, no âmbito de suas respectivas áreas, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias para a cessação das condutas inadequadas, bem como, sob pena de responsabilização, comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos e à Procuradoria-Geral do Município a prática de quaisquer das condutas vedadas por parte de agentes políticos ou agentes públicos municipais, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Cabe aos ocupantes de cargos de direção, chefia, gerência e coordenação, orientar e advertir os servidores e agentes públicos, vinculados às suas respectivas áreas, quanto às proibições, condutas e cuidados a serem adotados no desempenho de suas funções, devendo ainda, comunicar aos seus superiores hierárquicos a ocorrência de quaisquer condutas vedadas, sob pena de caracterização de corresponsabilidade.

Art. 3º A inobservância das disposições constantes deste decreto ensejará a aplicação das penalidades legais cabíveis, através da formalização do processo administrativo, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º A Chefia de Gabinete deverá encaminhar cópia deste decreto a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de União, para o devido conhecimento e cumprimento.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de União – PI, 29 de julho de 2014.


GUSTAVO CONDE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL